



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
DOM. FAMURS  
Nº 3152  
EM: 20/09/21

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 28/09/21 a 06/10/21  
Diz. Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da  
Juventude no município de Sapucaia do  
Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica  
do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Sapucaia do Sul a Semana Municipal da  
Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda  
semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia  
12 do mesmo mês.

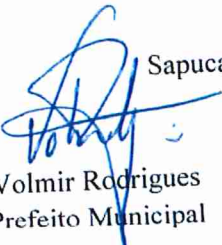
Art. 3º Durante a Semana da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá  
realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de  
Sapucaia do Sul.

§1º As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município  
de Sapucaia do Sul poderão da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º As eventuais despesas provenientes desta Lei ocorrerão por conta de  
dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por afixação no  
Painel de Informações  
de 16/9/21 a 29/9/21  
Registrado sob nº 4109  
Nome: Juscione  
Cargo: Aux. mun

  
Sapucaia do Sul, 16 de setembro de 2021.  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.